



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ/MF: 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob o n° 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal N° 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual N° 15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 4 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25

Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

Japira, 20 de julho de 2020.

Ofício nº 023/2020


A
Prefeitura Municipal de Japira
Att.: Sr. Angelo Marcos Vigilato
Prefeito

Prezado Senhor:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Japira, mantenedora da Escola João Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, situada no endereço Rua João Neves de Oliveira, 160 – Centro, Japira/PR, informa que tem interesse em formalizar **Acordo de Cooperação** com a Prefeitura Municipal, com o propósito de dar continuidade à oferta dos serviços de atendimento as pessoas com deficiência.

Encaminhamos para apreciação o plano de trabalho e plano de aplicação do recurso **SUAS**.

Atenciosamente,



Sirlei Ap^{te} Galhardo Cisz de Oliveira
Presidente

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 20 / 07 / 20

às 10 : 56 hs. Nº 313 / 20





**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ/MF: 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filada à Federação Nacional das APAEs sob o n.º 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal N.º 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual N.º 15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25

Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Japira
- CNPJ: 07.566.443/0001-93
- Endereço: Rua João Neves de Oliveira, 160 – Centro, Japira/PR
- Telefone: (043) 3555-1464
- e-mail: apae.japira@yahoo.com.br
- Data da fundação: 08/07/2005
- Atestado de Registro de entidade filantrópica: Resolução n.º 189, de 19/10/2006, Processo n.º 71010001937/200625.
- Utilidade Pública Municipal: 867/2005
- Utilidade Pública Estadual: 15.380 de 15/01/2007
- Utilidade Pública Federal: Portaria 3.940 de 19/11/2009
- Presidente: Carlos Alberto da Silva Fagundes

RG: 865.132-9/PR

CPF: 177.845.659-68

Endereço: Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 341 – Centro, Japira/PR

CEP: 84.920-000

2. APRESENTAÇÃO

A produção desta proposta de trabalho da Escola João Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, mantida pela APAE, é de caráter construtivista, permitindo que o atendimento oferecido a comunidade atendida por esta entidade seja otimizado e mais abrangente.

Assim, procuramos desenvolver os objetivos propostos nas Diretrizes Curriculares que concretizam as intenções educativas em termos de capacidades que devem ser as desenvolvidas pelos alunos ao longo do tempo escolar, contemplando a todas as necessidades destes através do amplo atendimento oferecido por um quadro suficiente de funcionários.

As atividades desenvolvidas por esta entidade condizem com a realidade física e social de cada um, programado também pelo âmbito familiar compartilhar a satisfação de um trabalho programado para alunos da nossa escola, com todos os professores, alunos, pessoal de apoio, equipe multiprofissional, pais e amigos que participaram das alegrias e



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ/MF: 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob o nº 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 4 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25

Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

angústias vivenciadas ao longo do caminho em busca de alternativas de inclusão para o cidadão com necessidades educativas especiais.

2. OBJETO:

Aquisição de uma alimentação escolar de qualidade, e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

4. JUSTIFICATIVA:

A comunidade juntamente com membros da sociedade dos setores da Educação Especial dos setores de Educação, Saúde e Assistência Social, partiu da necessidade de se oportunizar e oferecer atendimento às pessoas com deficiência, visto que o município não oferecia tal atendimento.

Os membros então envolvidos sentiram a necessidade de coletivamente oferecer uma escola para todos, trabalhando a diversidade e respeitando as diferenças, uma escola acolhedora que garanta acesso a permanência e o progresso do aluno.

Com esse objetivo alguns membros da sociedade se mobilizaram e deram o primeiro passo, lançando a ideia aos demais. A partir da aprovação de todos deu-se início a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, formada por membros de todos os segmentos da sociedade.

O movimento assim então formado partiu para construção de uma realidade, a Escola João Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

Atualmente, o alunado da entidade é formado por pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, isto é deficiência intelectual associada à paralisia cerebral, autismo, síndromes genéticas, distúrbios de comportamento, deficiência visual, auditiva, física e outros.

Na faixa etária de 0 a 3 anos a instituição realiza um trabalho de prevenção secundária, assim nesta faixa de idade oferece assistência a todas as crianças que possuem um ADNPM (atraso no desenvolvimento neuropsicomotor), crianças desnutridas, crianças de alto risco. Inclui-se ainda na população alvo desta entidade os familiares dos alunos e instituições parceiras na luta pela causa da pessoa com deficiência.

O atendimento às necessidades da pessoa com deficiência é prioridade em nossa instituição. Faz-se necessário a inclusão, tanto quanto possível das pessoas com deficiência nesta instituição. Até bem pouco tempo, acreditava-se que a pessoa com deficiência deveria ser treinada em habilidades básicas específicas e que sua educação resumia-se a conversar e saber comportar-se socialmente, alimentar-se e vestir-se sozinho, escrever o nome e



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ/MF. 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob o n.º 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal N.º 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual N.º 15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 4 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25

Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

vários outros comportamentos simples do dia a dia. Atualmente existem comprovações que mostram que a pessoa com deficiência é capaz de aprender estes e mais uma série de comportamentos mais complexos e necessários à sua real integração.

Para tanto concluímos que haveria necessidade de rever nossos meios de trabalho adequando-os a novos tempos para melhor acompanhar a evolução da educação em nosso estado prestando assim, melhor qualidade, e atendimento às Leis Federais que tornam obrigatório o atendimento gratuito e apropriado para todos os estudantes e as suas famílias que formam a comunidade escolar. Para que isto aconteça, é necessário atender as suas necessidades reais, explorando ao máximo as suas potencialidades e não focar somente as deficiências.

Visto que a entidade é de caráter inclusivo e filantrópico, sem fins lucrativos, viu-se a necessidade de se buscar vários meios para a sua manutenção, entre estes também recursos das esferas municipais.

A contemplação desta entidade com os recursos municipais são de suma importância para a manutenção da entidade.

6. METODOLOGIA

Será feito um levantamento das principais necessidades que a Instituição tem para aplicação dos recursos, via parceria com a Prefeitura Municipal.

Os recursos serão administrados pela Entidade e acompanhado pela Prefeitura Municipal através de prestação de contas entre município, estado e união. Os recursos serão aplicados em prol da melhoria do atendimento da pessoas com deficiência, aprimorando todas as áreas que se faz necessário para um bom atendimento e desenvolvimento dos alunos por essa entidade assistidos.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ/MF: 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob o n° 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal N° 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual N° 15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 4 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25

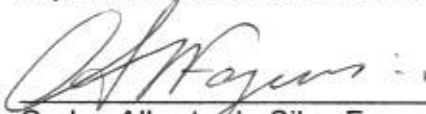
Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

7. PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)				
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	1	MATERIAL DE CONSUMO		
	1.1	Gêneros de alimentação	08/2020	12/2020

PLANO DE APOLICAÇÃO (R\$ 1,00)		
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.30.07.00	Gênero de Alimentação	R\$ 4.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 4.500,00

Japira, 20 de Julho de 2020.


Carlos Alberto da Silva Fagundes
Presidente



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ/MF: 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob o n° 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal N° 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual N°15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 4 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25

Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (META, ETAPA OU FASE)

CONCEDENTE 2020

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	_____	_____	_____	_____	_____	_____
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02	_____	R\$ 900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00

Japira, 20 de Julho de 2020

Carlos Alberto da Silva Fagundes

RG: 865.132-9/PR

CPF: 177.845.659-68

Presidente

Sirlei Apª Galhardo Cisz de Oliveira

RG: 4.192.413-6/SSP-PR

CPF: 774.740.589-87

Diretora

Alete Gomes de Limas

RG: 6.861.108-3/SSP-PR

CPF: 855.371.019-04

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

MUNICÍPIO DE JAPIRA DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO Nº 071/2020

Ref. Protocolo n. 313/2020 de 20/07/2020


REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Inscrita no CNPJ sob nº 07.566.443/0001-93, com sede na Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira-PR.

Assunto: Requer formalização de "TERMO DE COLABORAÇÃO", para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em "PLANO DE TRABALHO".

- 1) Reccebi hoje.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Seleção e de Julgamento designada pela Portaria nº 143, de 03 de Maio de 2018, para a abertura de competente processo administrativo, apreciação e adoção das medidas necessárias ao devido processamento do pedido, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais 020/2018 e 021/2018, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº 1152 e Lei Federal nº 13.019/17;
- 3) Comissão de Seleção, dentre outras providencia, devera:
 - 3.1) Informar sobre a hipótese de realização de chamamento público ou de dispensa.
 - 3.2) colher pareceres das Secretarias: de Educação e de Assistência Social bem como do setor contábil e financeiro, a fim da certificação de previsão orçamentaria.
 - 3.3) colher parecer da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

Após voltem para deliberação

Japira-PR, 21 de julho de 2020.


ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0313/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2020

ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA
PELA PORTARIA N. 077/2019, DE 28/02/2019.

Ref. Processo Administrativo - Protocolo n. 313/2020, de 20/07/2020.

Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público.

Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (24/07/2020), reuniu-se a Comissão de seleção e de julgamento, nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria n. 077/2019, de 28/02/2019, a fim de analisar a proposta de Termo de Colaboração, apresentada pela APAE de Japira, via dispensa de chamamento público.

A comissão recebeu o protocolado, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito, contendo o PLANO DE TRABALHO que prevê o repasse de recursos pelo Município de Japira à APAE, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com cronograma de desembolso no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Analisando detidamente o Plano de Trabalho esta Comissão entende que o mesmo está adequado à finalidade almejada pela entidade e que ele atende às exigências legais.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: outrossim, considerando-se as peculiaridades do caso e o fato público e notório de que a APAE DE JAPIRA já atua há mais de 13 anos em nosso Município, sempre prestando relevantes, eficientes e necessários serviços; considerando-se que a entidade já está devidamente cadastrada e habilitada à celebrar parcerias com o Município, consoante o competente CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE sob n. 001/2019, de 22/02/2019, expedido pela Secretaria de Administração desta Prefeitura, entende esta Comissão que o caso comporta a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Para tanto, esta Comissão apresenta a MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, à fim de apreciação superior.

DO PARECER CONJUNTO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MUNICIPALIDADE: Ao mesmo tempo, esta Comissão solicitou os pareceres técnicos das secretarias nominadas e, para a instrumentalidade, as Senhoras Secretárias participam desta sessão, exarando seus pareceres nesta própria ata, de forma conjunta, de modo a desburocratizar o processo, o que vai averbado:

PARECER CONJUNTO: Examinando a Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público, apresentado pela APAE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

JAPIRA, bem como o plano de trabalho, que prevê o repasse de recursos à ordem de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), entendemos que o mesmo deve ser acolhido pelo Executivo, pois atende às exigências da Lei 13.019/2014, demais normas federais e ainda, está de acordo com as exigências das Leis Municipais n. 1152/2018, Decreto Municipal n. 020/2018, que regulamenta a aplicação da citada lei federal, no âmbito municipal.

Outrossim, além de ser fato notório a idoneidade e relevância da atuação da APAE de Japira, há mais de 13 anos, como já destacamos pela Douta Comissão. Deste modo, as Secretarias de Educação e de Assistência Social, através das Senhoras Secretárias, que participam desta sessão e subscrevem a presente ata, manifestam a aprovação ao pedido de celebração de Termo de colaboração, bem como do Plano de Trabalho apresentado pela APAE.

DA CONCLUSÃO: Assim, após o devido exame do caso, com manifestações favoráveis pela aprovação, lavrou-se a presente ata, a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos membros DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 77/2019, DE 28/02/2019, bem como pelas Senhoras Secretárias de Educação e de Assistência Social do Município, com encaminhamento ao setor Contabil e financeiro, a fim da certificação de previsão orçamentaria, e a Procuradoria do Município para parecer e subseqüente remessa ao Exmo. Sr. Prefeito, para deliberação final.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO


JADFER SANTOS CAMARGO
Presidente


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO
Secretária


GEDIELTON ARNALDO DECOL
Membro


RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretaria de Assistência Social, Portaria 158/2020


FERNANDA CRISTINA MARTINS
Secretaria da Educação, Portaria 032/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2019

Ref. Processo Administrativo - Protocolo n.º 313/2020, de 29.07.2020

Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público.

Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JAPIRA/PR.

Conforme deliberado em sessão realizada em 27/07/2020, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N.º 077/2019, DE 28/02/2019, apresenta à apreciação superior, a seguinte:

“MINUTA”

TERMO DE COLABORAÇÃO APAE/JAPIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 969.3706-7 e no CPF sob o n.º 057.262.759-93, em conjunto com as Senhores Secretários de Assistência Social, Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, RG n.º 8.388.005-8; SESP/PR, CPF n.º 061.828.039-16, Portaria n.º 158/2020, e Secretaria Educação Fernanda Cristina Martins, brasileira, casada, RG n.º 727.352-93 SESP/SP, CPF n.º 008.316.609-62, Portaria n.º 032/2019; doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA, mantenedora da Escola João Professor - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com sede na Rua João Neves de Oliveira 160 - Centro - Japira - Paraná, CEP 84920-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.566.443/0001-93, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES, portador do RG n.º 865.132-9/PR, e CPF/MF sob o n.º 177.815.659-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 341 - Centro - Japira - Paraná, CEP 84920-000, resolvem celebrar o presente termo, DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2011, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n.º 1152/2018, de 02/04/2018 e Decretos Municipais n.ºs 020/2018 e 024/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2011, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA/PR, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, para a Administração Municipal de Japira-Pr., bimestralmente, através do Sistema Integrado de Transferências-Sit, portal de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período citado.

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

- 2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 4.5000,00 (quatro mil e quinhentos reais), e as 5 (cinco) parcelas subsequentes no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas. b) Aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho. c) Não cumprimento do Plano de Trabalho. d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por: a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior. b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será transferido da seguinte forma: em (cinco) parcela no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil - agência 0602-5 Ibatí-PR- conta corrente n. 36397-9.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 5 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE, ora Contratada deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11, e estão obrigadas a utilizar o SIF nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada: Órgão: 05 - EDUCAÇÃO Unidade: 003 - ENSINO ESPECIAL. Projeto/Atividade: 12.367.0005.2017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÃO SOCIAIS - 1700 - 3.1.102 FUNDEB 40%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 1152/2018, de 02/04/2018 e Decretos Municipais nºs. 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 077 de 22/02/2019 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor MARCIO HONORIO GONÇALVES, designado pela Portaria n. 152/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibaíti PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais. Japira PR.,

Japira-PR, 27 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR
ANGELO MARCOS VIGLATO
Prefeito Municipal

Assistência Técnica:

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretaria de Assistência Social, Portaria 158/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

Fernanda Martins

FERNANDA CRISTINA MARTINS

Secretaria da Educação, Portaria 032/2019

Carlos Alberto da Silva Fagundes

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR.

CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES

Presidente

Testemunhas:

1) -

2) -

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2020

Ref. Processo Administrativo - Protocolo n. 0323/2020, de 20.07.2020
Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR.

A Comissão de Seleção e de Julgamento nomeada pela Portaria N. 143, DE 03/05/2018, reuniu-se, examinou a proposta da APAE e emitiu parecer favorável, inclusive encaminhando MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

As Secretarias de Educação e de Assistência Social participaram da sessão e também emitiram pareceres favoráveis à aprovação do pleito da APAE e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que prevê repasses de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)), com cronograma de desembolso no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de JAPIRA PR., que atende no Município cerca de 55 alunos/pacientes, atuando há mais de 13 anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: .

..

"VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

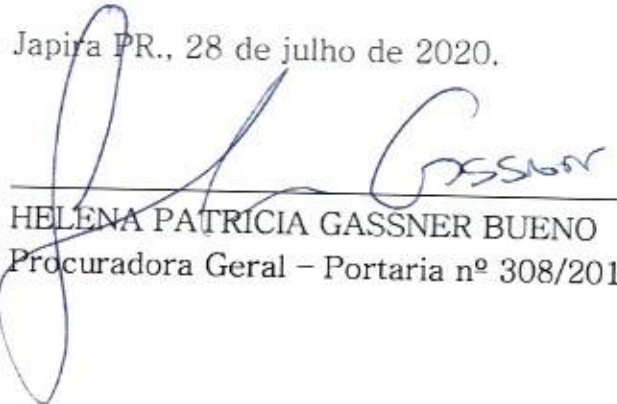
Importante enfatizar que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2004, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de JAPIRA PR. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, se justifica ainda, no fato notório de que a mesma presta serviços de reconhecida qualidade e referência no atendimento.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente “Dispensa de Chamamento Público”, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração, nos termos da MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO oferecida pela Comissão, a qual aprovamos.

Japira PR., 28 de julho de 2020.



HELENA PATRÍCIA GASSNER BUENO
Procuradora Geral – Portaria nº 308/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2019

Ref. Processo Administrativo - Protocolo n. 0323/2020, de 20/07/2020
Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR Repasses de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Considerando-se os pareceres favoráveis da COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 077, DE 28/02/2019 bem como das Secretarias da Educação e da Assistência Social da Municipalidade; considerando-se por fim o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município, HOMOLOGO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018, EM FAVOR DA APAE DE JAPIRA E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, SEGUNDO O "PLANO DE TRABALHO", NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração, de acordo com o "Plano de Trabalho".

Japira PR., 03 de agosto de 2020.

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal